



**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 17/06/99

PL 515 /99

**PROJETO DE LEI N.º**  
(Dos Srs. Deputados Distritais **SILVIO LINHARES** e **BENICIO TAVARES**)

*Stanton Pinheiro Leão*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui no âmbito do Distrito Federal, a meia entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Decreta:

Art. 1º Institui em todo o Distrito Federal, a meia entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei, serão destinados a diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circense, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

Art. 2º Não poderá haver restrições de horário para o benefício da meia entrada para os deficientes físicos.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, estarão sujeitos a sanção de pena de multa no valor de Mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR's,.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim sucessivamente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 515 / 1999

Fls. n.º 01

*Stanton Pinheiro Leão*



## JUSTIFICAÇÃO

A meia entrada para deficientes físicos, vem a ser um estímulo para uma classe da sociedade tão discriminada e com seus direitos constitucionais nem sempre reconhecidos.

É importante ressaltar, que com a criação desta lei, os deficientes físicos terão um estímulo a mais para freqüentar casas culturais, cinemas, shows e outros eventos, aproximando-os cada vez mais do resto de nossa sociedade.

Atualmente, existe no país uma taxa de desemprego muito grande, e a concorrência para empregos é muito acirrada, sendo os deficientes físicos mais vulneráveis a este problema social, sendo mais do que justo o pagamento da meia entrada.

O número de deficientes físicos em nossa cidade é grande, e esta medida ajudará diretamente as instituições abrangidas por esta lei, pois passarão a ser freqüentadas por uma parte da sociedade que praticamente não as utiliza.

A presente lei, beneficiará a todos, e sua aprovação só trará melhorias para o Distrito Federal, assim conclamo os nobres pares ao sentido de aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

  
BENÍCIO TAVARES  
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo

DL n.º 5.55/1999

Fls. n.º 02